

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1220 DE 15 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênios com clínicas particulares, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades que prestam atendimento e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sobral autorizado a celebrar convênio com clínicas particulares, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades que prestam atendimento e tratamento de dependentes químicos (drogas ilícitas) e álcool.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, em regulamentação específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento as entidades e organizações habilitadas para implementação das ações de apoio previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

Prefeito Municipal

Antônio Lourenço Tomés Arcanjo Procurador-Geral Município de Sobral